SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ

APPM ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

Piauí , 23 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí • ANO I | Nº 0008

Expediente:
Associação Piauiense de Municípios

NOMINATA DIRETORIA
CONSELHO DIRETOR E FISCAL – BIÊNIO 2017 A 2018
CONSELHO DELIBERATIVO – QUADRIÊNIO 2017 A 2020

Conselho Diretor 2017 a 2018

Presidente: Gil Carlos Modesto Alves
São João do Piauí
1º Vice-Presidente: Jonas Moura de Araújo Água Branca
2º Vice-Presidente: Valdemar dos Santos Barros São José do Peixe
3º Vice-Presidente: Domingos Bacelar de Carvalho Porto
Secretário Geral: Antoniel de Sousa Silva
Caridade do Piauí
1º Secretário: Hélio Rodrigues Alves Hugo Napoleão
2º Secretário: João Messias Freitas Melo Batalha
Tesoureiro Geral: Agenilson Teixeira Dias
Patos do Piauí
1º Tesoureiro: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa São Luis do Piauí
2º Tesoureiro: Davinelson Soares Rosal Monte Alegre do Piauí

Conselho Fiscal: 2017 a 2018

Presidente: Ricardo do Nascimento Martins Sales Murici dos Portelas
Vice-Presidente: Rubens de Sousa Vieira Cocal
Secretário: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá Colônia do Piauí
Suplentes:
1º Suplente: Gabriela Oliveira Coelho da Luz Capitão Gervásio Oliveira
2º Suplente: Oscar Barbosa da Silva Sigefredo Pacheco
3º Suplente: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas Riacho Frio

Conselho Deliberativo: 2017 a 2020

Presidente: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Curimatá
Vice-Presidente: Paulo Lopes Moreira Itainópolis
Secretario Geral: Ana Célia da Costa Silva Cocal de Telha
1º Secretário: José de Ribamar Carvalho Campo Maior
2º Secretário: Cidelton da Cunha Pinheiro Santa Luz

Representantes das Microrregiões

1. Microrregião 086 – Baixo Parnaíba Piauiense
Membro: Genival Bezerra da Silva Joaquim Pires
Membro: Edisio Alves Maia Matias Olímpio
2. Microrregião 087 – Litoral Piauiense
Membro : Osmar de Sousa Vieira Cocal dos Alves
Membro : Raimundo Nonato Lima Percy Júnior Buriti dos Lopes
3. Microrregião 088 – Teresina
Membro: Antônio Francisco de Oliveira Neto Lagoa do Piauí
Membro: Osvaldo Bonfim de Carvalho Nazária
4. Micro Região 089 – Campo Maior
Membro: Luiz Cardoso de Oliveira Neto Nossa Senhora de Nazaré
Membro: José Magno Soares da Silva Castelo do Piauí
5. Microrregião 090 - Médio Parnaíba Piauiense
Membro: Hermes Teixeira Nunes Júnior Regeneração
Membro: Numas Pereira Porto Arraial
6. Microrregião 091 – Valença do Piauí
Membro: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto Aroazes
Membro: José Jailson Pio São Félix do Piauí
7. Microrregião 092 – Alto Parnaíba Piauiense
Membro: Carlos Augusto de Araújo Braga Santa Filomena
Membro: Francisco Wagner Pires Coelho Uruçuí
8. Microrregião 093 – Bertolínia
Membro: Aurélio Saraiva de Sá Landri Sales
Membro: José Medeiros da Silva Manoel Emídio
9. Micro Região 094 – Floriano
Membro: Maurício Martins Costa Silva Rio Grande do Piauí
Membro: Maria Jozeneide Fernandes Lima Guadalupe
10. Microrregião 095 – Alto Médio Gurgueia
Membro: Leonardo de Moraes Matos Gilbués
Membro: Ângelo José Sena Santos Redenção do Gurgueia
11. Microrregião 096 – São Raimundo Nonato
Membro: Gilson Dias de Macedo Filho Caracol
Membro: Laênio Rommel Rodrigues Macedo Fartura do Piauí
12. Microrregião 097 – Chapadas do Extremo Sul
Membro: Dióstenes José Alves Avelino Lopes
Membro: Ariano Messias Nogueira Paranaguá Cristalândia do Piauí
13. Microrregião 098 – Picos
Membro: Francisco Barroso de Carvalho Neto Santa Cruz do Piauí
Membro: José Santos Rego Ipiranga do Piauí
14. Microrregião 099 – Pio IX
Membro: Márcio Willian Maia Alencar Alegrete do Piauí
Membro: Regina Coeli Viana de Andrade Silva Pio IX
15. Microrregião 100 – Alto Médio Canindé
Membro: José Valdinar da Silva Padre Marcos
Membro: Gilson Nunes de Sousa Lagoa do Barro do Piauí

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICIPIOS - APPM, no uso das atribuições que lhe confere a lei, e após verificar toda documentação referente a **ADESÃO da Ata de Registro de Preço nº XIV/2016 SEADPREV/PI, CONCORRÊNCIA Nº 02/2015**, cujo objeto da referida Ata de Registro de Preço é Registrar preços para Prestação de Serviços de Publicidade.

RESOLVE:

Adjudicar e Homologar o procedimento de **ADESÃO da Ata de Registro de Preço nº XIV/2016 SEADPREV/PI, CONCORRÊNCIA Nº 02/2015,** em favor da empresa **ECLÉTICA COMUNICAÇÃO S/S LTDA.- EPP CNPJ: 02.052.682/0001-01** à qual cotou a proposta mais vantajosa para a administração pública, sendo que o valor estimado para contratação será de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
O presente termo deve ser publicado para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina, 06 de outubro de 2017.

GIL CARLOS MODESTO ALVES
Presidente

Publicado por:
Sergio Gallas
Código Identificador:B7F25D18

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 232/2017

Adota o Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela APPM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonfim do Piauí e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:
Faço saber que a Câmara Municipal de Bonfim do Piauí-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1° - O Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonfim do Piauí, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.
Art. 2° - O Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/APPM, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.
Art. 3° - As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação

desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Art. 4° - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.
Art. 5° - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.
§1° - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.
§2º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.
Art. 6° - Compete à APPM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.
Art. 7° - As edições do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí atenderão ao calendário designado pela APPM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução APPM nº 02/2017, serão publicadas na edição do dia útil subseqüente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).
Art. 8° - As edições do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Parágrafo Único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.
Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, não poderão sofrer modificações ou supressões.
Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.
Art. 10 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
Art. 11- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.
Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí PI, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2017.

PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA
Prefeito Municipal

Aprovada, sancionada, numerada e publicada no gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2017.

RAIMUNDO EMÍDIO VIANA PINDAÍBA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Humberto Fernandes Viana
Código Identificador:B1D17207

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2017

Regulamenta a Lei Municipal nº 232/2017 de 02.10.2017, que adota o Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí instituído e administrado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM) como veículo oficial de publicação do Município de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, dispostos nos art. 66, incisos VI da Lei Orgânica do Município,**
DECRETA:

Art. 1º - O Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM), adotado pela Lei nº 232/2017 de 02.10.2017, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonfim do Piauí, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto quando a legislação exigir outra forma de publicação.
§1° As edições do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí atenderão ao calendário designado pela APPM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço
www.diariomunicipal.com.br/appm.
§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução APPM nº 002/2017.
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.
§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.
§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.
Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.
Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que a edição do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí for disponibilizada na internet.
Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.
Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí:
I - As leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
II - Os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
III - Os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Município;
IV – Os atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.
§1° - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:
I - Atas e decisões de órgãos colegiados;
II - Pautas;
III - Editais, avisos e comunicados;
IV - Contratos, convênios, aditivos e distrato;
V - Despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
VI - Atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.
§2° - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.
Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí:
I - Os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
II - Os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
III - As partituras e letras musicais; e
IV - Os discursos.
Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.
Art. 9º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, deverão atender à forma estabelecida pela APPM e, em especial, pela Resolução APPM nº 002/2017 que dispõe sobre a sua instituição.
Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim do Piauí-PI, 09 de outubro de 2017.

PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Santos Pindaíba
Código Identificador:075596D0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIO ADMINISTRADOR

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO o Município de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representado por seu prefeito, Sr. **Paulo Henrique Viana Pindaíba**, portador da cédula de identidade nº. 2.017.908 - SSP/PI, CPF nº. 856.872.433-72 formaliza a autorização para a publicação no Diário Eletrônico dos Municípios do Piauí os conteúdos cadastrados pela Administração Municipal, bem como a indicação do responsável pelo cadastro dos dados no Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).
Pelo presente termo o município responsabiliza-se:
a) pela autorização para a publicação dos conteúdos no Diário Eletrônico dos Municípios do Piauí, instituído pela Resolução APPM nº 002//2017;
b) pela indicação dos usuários abaixo nominados, que deverá ser cadastrado no SIGPub para o acesso ao cadastro de conteúdos no Diário Eletrônico dos Municípios do Piauí:
b.1. **Humberto Fernandes Viana**, RG nº 20.152.784SSP/SP, CPF nº 273.907.303-82, cargo: Secretário Municipal de Educação, email: fernandeshviana@yahoo.com.br, endereço: Rua Emílio Baião, s/n – Centro – 64.775-000 Bonfim do Piauí-PI, telefone: (89) 98101-6094, como usuário administrador no Sistema SIGPub.
b.2. **Pedro Santos Pindaíba**, RG nº 2.138.920 SSP/PI, CPF nº 923.863.933-72, cargo: Secretário Executivo – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, email: pedro.santos276@gmail.com, endereço: Avenida Maria José Ribeiro, s/n – Centro – 64.775-000 Bonfim do Piauí-PI, telefone: (89) 98104-4817, como usuário administrador no Sistema SIGPub.
c) pelo uso sigiloso e correto do login e senha, disponibilizados pela APPM;
d) por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, quer pelo usuário cadastrado, quer pela divulgação desta para terceiros, sujeitando-se às penalidades legais previstas.

Bonfim do Piauí-PI, 09 de outubro de 2017.

PAULO HENRIQUE VIANA PINDAÍBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Santos Pindaíba
Código Identificador:DE3F4F23



